



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

TERMO DE REFERÊNCIA Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS

1

SECRETARIA DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

DO OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de pré-misturado a frio (PMF) com emulsão asfáltica catiônica e de massa asfáltica ensacada para aplicação a frio, destinados à manutenção e conservação das vias públicas do Município de Frederico Westphalen/RS.

1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO: O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na **Modalidade:** PREGÃO, por meio de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, **Forma:** ELETRÔNICA, critério de julgamento MENOR PREÇO DO ITEM

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

a) Os quantitativos estimados de pré-misturado a frio (PMF) com emulsão asfáltica catiônica e de massa asfáltica ensacada para aplicação a frio correspondem à previsão de demanda da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar. As aquisições ocorrerão de forma parcelada, pelo Sistema de Registro de Preços, conforme a necessidade da Administração, sem obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos estimados.

b) Os materiais objeto desta contratação não se enquadram como bens de luxo, pois suas características atendem às necessidades de manutenção e conservação das vias públicas municipais, observada a vedação prevista no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável ao Município.

c) O objeto desta licitação possui natureza de bens comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, mediante especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

d) Segue abaixo a planilha com a descrição dos materiais, as unidades de fornecimento, os quantitativos estimados e as especificações técnicas de cada item.

Item	Un	Quant.	Descrição
01	ton	2.500	PRÉ MISTURADO A FRIO – asfalto usinado, destinado à manutenção e conservação de vias públicas, devendo atender às especificações técnicas da Norma DNIT 153/2010-ES e demais normas aplicáveis, com as seguintes características mínimas: Emulsão asfáltica: emulsão asfáltica catiônica de ruptura média, tipos RM-1C ou RM-2C, para PMF aberto, ou emulsão asfáltica catiônica de ruptura lenta, tipo RL-1C, para PMF denso, conforme indicação do projeto e em atendimento à DNER-EM 369/97. Agregado graúdo: pedra ou seixo britados, ou outro material indicado no projeto, constituído por fragmentosãos, duráveis e livres de torrões de argila e substâncias nocivas, devendo apresentar: desgaste Los Angeles igual ou inferior a 40% (DNER-

ME 035/98); índice de forma superior a 0,5 (DNER-ME 086/94); durabilidade com perda inferior a 12% (DNER-ME 89); granulometria conforme DNER-ME 083/98; e adesividade superior a 90% (DNER-ME 059/94).

Agregado miúdo: areia, pó de pedra ou mistura de ambos, com partículas resistentes, moderada angulosidade, livres de torrões de argila e substâncias nocivas, devendo apresentar equivalente de areia igual ou superior a 55% (DNER-ME 054/97).

Material de enchimento (fíler): constituído por materiais minerais finamente divididos e não plásticos, tais como cimento Portland, cal extinta, pó calcário ou similares, seco e isento de grumos, devendo apresentar, quando ensaiado pelo método DNER-ME 083/98.

Tabela 1 – Granulometria do material de enchimento

Peneiras nº.	mm	% mínima passando
40	0,42	100
80	0,175	95
200	0,075	85

Composição da mistura: deverá observar as faixas granulométricas e respectivas tolerâncias:



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

Tabela 2 – Composição do PMF - Tolerâncias

Peneiras		% mínima passando				Tolerâncias da faixa de projeto
Malha	mm	A	B	C	D	
1"	25,4	100	-	100	-	± 7%
3/4"	19,1	75-100	100	95-100	100	± 7%
1/2"	12,7	-	75-100	-	95-100	± 7%
3/8"	9,5	30-60	35-70	40-70	45-80	± 7%
Nº 4	4,8	10-35	15-40	20-40	25-45	± 5%
Nº 10	2,0	5-20	10-25	10-25	15-30	± 5%
Nº 200	0,075	0-5	0-5	0-8	0-8	± 2%
Teor de Betume Solúvel no CS ₂ %		4-6	4-6	4-6	4-6	± 2%

Teor de betume solúvel no CS₂: entre 4% e 6%, observadas as tolerâncias da especificação técnica. A faixa utilizada deverá possuir diâmetro máximo igual ou inferior a 2/3 da espessura da camada, sendo que a fração retida entre peneiras consecutivas não poderá ser inferior a 4% do total.

A mistura deverá atender ao Método Marshall modificado – DNER-ME 107/94, apresentando porcentagem de vazios de 5% a 30%; estabilidade mínima de 250 kgf (75 golpes) ou 150 kgf (50 golpes); e fluência de 2,0 a 4,5 mm, com energia de compactação fixada no projeto.

Entrega: parcelada, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, em cargas de 7 (sete) a 10 (dez) toneladas, incluindo transporte e descarga no local indicado pela Administração.

02	sacos	6.000	MASSA ASFÁLTICA usinada a quente, com temperatura aproximada a 119° C, preparada com agregados pétreos, CAP 50/70, teor de betume aproximadamente 5% modificado por polímeros e processos de mistura, não emulsionado, passante acima de 95% na peneira 3/8 para aplicação a frio. Estocável por
----	-------	-------	---



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

			até 24 meses, embalado em sacas de 25Kg. Densidade aparente da massa de 1,8 à 2,20 g/cm³. Material com laudo de laboratório credenciado pelo INMETRO.
--	--	--	---

- e) A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021. Na prorrogação, poderá haver renovação dos quantitativos, até o limite originalmente registrado para cada item, desde que expressamente prevista no edital e na ata, demonstrada a necessidade da Administração e observada a regulamentação aplicável ao Município.
- f) O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo aos autos do processo licitatório.

3.1. JUSTIFICATIVA: A presente contratação justifica-se pela necessidade de aquisição de materiais destinados à manutenção, conservação e recuperação das vias públicas urbanas do Município de Frederico Westphalen/RS, a serem utilizados pelas equipes da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos. O fornecimento de pré-misturado a frio (PMF) com emulsão asfáltica catiônica e de massa asfáltica ensacada para aplicação a frio permitirá a execução de reparos localizados e operações tapa-buracos, conforme as características de cada material e as necessidades identificadas pela Secretaria. Essas intervenções contribuem para preservar as condições de trafegabilidade, aumentar a segurança dos usuários e evitar o agravamento de danos no pavimento que poderiam exigir reparos futuros de maior extensão e custo. A necessidade dos materiais ocorre de forma variável ao longo do período, conforme o estado das vias, o surgimento de novos pontos de deterioração e o cronograma de trabalho das equipes municipais. Por essa razão, mostra-se adequada a adoção do Sistema de Registro de Preços, com aquisições e entregas parceladas mediante solicitação da Administração durante a vigência da ata. Essa sistemática permite atender à demanda efetiva sem exigir o recebimento antecipado de todo o quantitativo estimado ou a formação desnecessária de estoques. Assim, os quantitativos previstos representam uma estimativa das necessidades do Município, e cada fornecimento será solicitado conforme a demanda verificada. A realização de pregão eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, com julgamento pelo menor preço por item, permite planejar o abastecimento das equipes, promover a competição entre fornecedores e assegurar a continuidade dos serviços de manutenção das vias públicas municipais.

4. DAS OBRIGAÇÕES:

4.1. SÃO RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

- a) Emitir as autorizações de fornecimento, indicando o item, a quantidade solicitada, o local de entrega e as demais informações necessárias ao atendimento da demanda;
- b) Disponibilizar condições adequadas de acesso aos locais de entrega e indicar os servidores responsáveis pelo acompanhamento da descarga e pela conferência dos materiais;
- c) Designar os servidores responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução contratual, bem como pelo recebimento provisório e definitivo dos materiais;
- d) Conferir os quantitativos, as condições de conservação, as embalagens, quando aplicáveis, e a conformidade dos materiais e dos documentos técnicos apresentados com as exigências do edital, do Termo de Referência e do contrato;



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

- e) Notificar a Contratada, por escrito, sobre atrasos, avarias ou desconformidades identificadas, exigindo sua regularização e rejeitando, mediante justificativa, os materiais que não atendam às especificações contratadas;
- f) Prestar os esclarecimentos necessários ao fornecimento e comunicar à Contratada eventuais alterações nas condições de acesso ou nos horários de recebimento;
- g) Atestar as notas fiscais correspondentes aos materiais efetivamente recebidos e acertos e providenciar o pagamento no prazo estabelecido, observadas as retenções tributárias legalmente cabíveis;
- h) Assegurar condições adequadas de armazenamento e utilização dos materiais após o recebimento, observadas as especificações técnicas e as orientações do fabricante;
- i) Aplicar, quando cabíveis, as sanções previstas no edital e nos instrumentos da contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- j) Formalizar as alterações dos instrumentos da contratação, quando necessárias e devidamente justificadas, observados os requisitos e limites legais aplicáveis.

4.2. SÃO RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- a) Fornecer os materiais correspondentes aos itens que lhe forem adjudicados, conforme as especificações, os quantitativos solicitados, os prazos e as condições estabelecidos no edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no contrato;
- b) Realizar cada entrega no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento da autorização de fornecimento, inclusive quando encaminhada por e-mail;
- c) Entregar o pré-misturado a frio (PMF) com emulsão asfáltica catiônica, quando contratada para esse item, em cargas de 7 (sete) a 10 (dez) toneladas, na usina de asfaltos localizada na Rua José Bonifácio, Bairro Aparecida, em Frederico Westphalen/RS, conforme a autorização de fornecimento;
- d) Entregar a massa asfáltica ensacada para aplicação a frio, quando contratada para esse item, na Secretaria Municipal de Obras, localizada na RS-150, Km 2, nº 5005, saída para Caiçara/RS, das 07:30h às 11:30h e das 13h30min às 17h30min;
- e) Arcar com o transporte, a descarga, os tributos, os encargos e todos os demais custos necessários ao fornecimento, sem cobrança adicional ao Município;
- f) Transportar os materiais em veículos adequados, adotando as medidas necessárias para evitar perdas, derramamentos, contaminação ou alterações de suas características durante o transporte e a descarga;
- g) Fornecer materiais em condições adequadas de conservação e utilização, atendendo integralmente às especificações técnicas do Anexo I e às normas aplicáveis a cada item;
- h) Entregar a massa asfáltica ensacada em embalagens íntegras, devidamente identificadas, com o peso e as condições de validade exigidos, sem avarias ou vazamentos;
- i) Apresentar, antes do primeiro fornecimento de cada item, os laudos ou relatórios técnicos exigidos no Termo de Referência, com identificação do produto e demonstração dos parâmetros técnicos especificados;
- j) Acompanhar cada entrega da respectiva nota fiscal, contendo a identificação dos materiais, as quantidades e os valores correspondentes à autorização de fornecimento;
- k) Substituir, às suas expensas e no prazo estabelecido pela fiscalização, os materiais recusados por avarias, vícios ou desconformidade com as especificações contratadas, incluindo a retirada dos produtos rejeitados e a entrega dos substitutos;
- l) Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais fornecidos, inclusive por vícios identificados após o recebimento, observadas as condições adequadas de armazenamento e utilização;



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

- m)** Comunicar formalmente à Administração, tão logo tenha conhecimento, qualquer ocorrência que possa comprometer o fornecimento ou o prazo de entrega, apresentando a justificativa e as providências propostas para regularização;
- n)** Manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação exigidas na licitação e as licenças e autorizações legalmente necessárias às atividades que desempenhar;
- o)** Cumprir as normas de segurança do trabalho e de proteção ambiental aplicáveis ao transporte e à descarga, providenciando o recolhimento e a destinação adequada dos resíduos e materiais derramados em decorrência de sua atuação;
- p)** Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros durante o transporte, o manuseio e a descarga dos materiais;
- q)** Prestar os esclarecimentos solicitados pela fiscalização e manter atualizados seus dados de contato e a identificação do representante responsável pelo atendimento das solicitações;
- r)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões legalmente admissíveis no contrato decorrente da ata, observados os limites aplicáveis;
- s)** Cumprir, quando aplicáveis, as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

- a)** A empresa contratada deverá entregar o pré-misturado a frio (PMF) com emulsão asfáltica catiônica na usina de asfaltos localizada na Rua José Bonifácio, Bairro Aparecida, em Frederico Westphalen/RS, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, em cargas de 7 (sete) a 10 (dez) toneladas. A massa asfáltica ensacada para aplicação a frio deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Obras, localizada na RS-150, Km 2, nº 5005, saída para Caiçara/RS, das 07:30h às 11:30h e das 13h30min às 17h30min. Cada entrega deverá estar acompanhada da respectiva nota fiscal.
- b)** A entrega dos materiais deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento da autorização de fornecimento pela contratada, que poderá ser encaminhada por e-mail. As quantidades de cada entrega serão indicadas na respectiva autorização.
- c)** Os materiais entregues serão submetidos à conferência pelo Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos ou por outro servidor formalmente designado para essa finalidade, observadas as atribuições de recebimento provisório e definitivo definidas pela Administração.
- d)** A contratada deverá comunicar e justificar à Administração, tão logo tenha conhecimento do fato, qualquer ocorrência que possa comprometer o prazo de entrega. A comunicação não afastará a aplicação das sanções cabíveis em caso de descumprimento injustificado.
- e)** O transporte e a descarga dos materiais nos respectivos locais de entrega serão realizados às expensas da contratada, que responderá por danos ocorridos durante o transporte, o manuseio e a descarga até a entrega à Administração.
- f)** Os materiais deverão ser entregues em condições adequadas de conservação e utilização, conforme as especificações de cada item. A massa asfáltica ensacada deverá estar em embalagens íntegras, identificadas e dentro do prazo de validade exigido. Não serão aceitos produtos danificados, com vazamentos ou em condições incompatíveis com o uso previsto.
- g)** A contratada deverá substituir, sem ônus adicional para o Município, os materiais recusados por desconformidade com as especificações contratadas, no prazo estabelecido pela fiscalização. A descarga ou o recebimento provisório não implicará aceitação definitiva dos produtos.
- h)** O PMF deverá atender às especificações técnicas do Anexo I, especialmente quanto aos materiais constituintes, à composição da mistura, à granulometria e ao teor de ligante asfáltico, observada a Norma DNIT 153/2010-ES e os métodos de ensaio aplicáveis nela referenciados.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

- i)** A contratada deverá assegurar que o PMF fornecido atenda aos parâmetros previstos no Anexo I para emulsão asfáltica, agregados graúdo e miúdo, material de enchimento (filer), percentual de vazios, estabilidade e fluência, conforme a composição técnica definida para o item.
- j)** O PMF deverá ser transportado em veículos adequados às características do produto, em cargas de 7 (sete) a 10 (dez) toneladas, com as medidas de proteção necessárias para preservar sua integridade e suas características até a entrega.
- k)** A contratada deverá possuir e manter, durante a execução, as licenças e autorizações legalmente exigíveis para sua atividade e para o fornecimento e transporte dos materiais, quando aplicáveis.

6. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO:

- a)** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme suas cláusulas, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços e a Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b)** A Administração designará servidor responsável pela fiscalização da execução contratual, que acompanhará as autorizações de fornecimento, os prazos de entrega, os quantitativos fornecidos, as condições dos materiais e a apresentação dos documentos técnicos exigidos para cada item.
- c)** Antes do primeiro fornecimento, a Contratada deverá apresentar os laudos ou relatórios técnicos exigidos no Termo de Referência para os itens sob sua responsabilidade e informar à fiscalização o representante responsável pelo atendimento das solicitações. Cada entrega deverá ser programada conforme a autorização de fornecimento, observados os locais, os horários e as condições de recebimento estabelecidos.
- d)** As comunicações que exijam registro formal, especialmente as relativas a impedimentos, atrasos, alterações nas condições de entrega e desconformidades, serão realizadas por escrito, admitido o uso de meio eletrônico que permita comprovar seu envio e recebimento.
- e)** A Administração poderá convocar representante da Contratada para prestar esclarecimentos ou adotar providências necessárias ao fornecimento. Quando necessário, poderá realizar reunião inicial para alinhar os procedimentos de emissão das autorizações, programação das entregas, transporte, descarga, apresentação dos documentos técnicos e recebimento dos materiais.
- f)** Em cada entrega, a fiscalização ou o servidor responsável pelo recebimento verificará os quantitativos, as condições de conservação dos materiais, a integridade e a identificação das embalagens, quando aplicáveis, e a conformidade com as especificações contratadas e a documentação exigida. Eventuais avarias ou desconformidades serão registradas e comunicadas à Contratada para substituição ou regularização, sem ônus adicional para o Município, no prazo estabelecido pela fiscalização.
- g)** O recebimento provisório e o definitivo serão realizados pelos responsáveis designados pela Administração, conforme os procedimentos e prazos estabelecidos no Termo de Referência, após a verificação das exigências contratuais. A descarga e o recebimento provisório não implicam aceitação definitiva dos materiais, e o recebimento definitivo não afasta a responsabilidade da Contratada por vícios ou desconformidades posteriormente identificados, observadas as condições adequadas de armazenamento e utilização dos produtos.

7. FISCALIZAÇÃO:

- a)** Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, fica designado o Sr. José Armando Grassi, Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto e determinar o que for necessário à regularização dos problemas localizados, ou outro servidor designado para a função.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

b) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

c) O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. DO PAGAMENTO:

a) O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos materiais correspondentes a cada entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável, após a conferência dos quantitativos fornecidos e da conformidade dos produtos com as condições estabelecidas no Termo de Referência e na respectiva autorização de fornecimento.

b) Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelo objeto contratado ou implicará em sua aceitação.

c) A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) produto(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

d) Considerando o art. 2º do Decreto Municipal nº 008/2022 o Município passará a aplicar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.

e) Considerando o art. 349, I Do Código Tributário Municipal, LC 004/2018, o Município efetuará a retenção do Imposto sobre Serviços – ISS, quando da prestação de serviços.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de material de natureza e características compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de 01 (um) ou mais Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem experiência anterior no fornecimento de pré-misturado a frio (PMF), massa asfáltica ou material asfáltico similar ou compatível com o objeto licitado.

b) A licitante deverá apresentar declaração de que os materiais ofertados atenderão às especificações técnicas e às normas aplicáveis a cada item. Quanto ao item 01, a declaração deverá abranger a conformidade do pré-misturado a frio (PMF) com os requisitos técnicos exigidos, observada a Norma DNIT 153/2010-ES e os métodos de ensaio pertinentes às características especificadas.

9.1. COMPROVAÇÃO DA CONFORMIDADE DOS PRODUTOS

c) Antes do primeiro fornecimento do item 01, a empresa vencedora deverá apresentar laudo ou relatório técnico de ensaios relativo ao PMF que será fornecido, com identificação do produto e resultados que permitam verificar os parâmetros exigidos, especialmente composição da mistura, granulometria, teor de ligante asfáltico, percentual de vazios, estabilidade e fluência. O documento deverá identificar o responsável pela emissão e os métodos de ensaio empregados. A aprovação do documento não afastará a verificação dos materiais entregues durante a execução.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

- d) Antes do primeiro fornecimento do item 02, a empresa vencedora deverá apresentar o laudo previsto na especificação desse item, relativo à massa asfáltica ensacada ofertada, com identificação do produto e demonstração dos parâmetros técnicos efetivamente exigidos.

10. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL: Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) Serão reajustados, a pedido da interessada, os preços contratados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para contratação; ou
- d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10.2. Adotar-se-á para fins de Edital o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- n) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- o) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- p) deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- q) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos
- r) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- s) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- t) induzir deliberadamente a erro no julgamento;



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10

11.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 11.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

11.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 11.2 do presente Edital.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. A aplicação das sanções previstas no item 11.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.7. Na aplicação da sanção prevista no item 11.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.8. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

11.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 11.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11

11.14. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas ocorrerão pela seguinte dotação orçamentária: As despesas correrão por conta da indicação da Secretaria solicitante.

Frederico Westphalen/RS, 7 de outubro de 2026.

José Armando Grassi

Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos